



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 196, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOSPITAIS POSSUÍREM MACAS FIXAS E MÓVEIS DIMENSIONADOS PARA PESSOAS OBESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANACLETO ZANELLA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, na forma do Artigo 51, §6º da Lei da Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU promulgo** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, localizados no município de Erechim, são obrigados a possuírem macas fixas e móveis dimensionados para pessoas obesas.

**Parágrafo único** - O Executivo deverá regulamentar esta Lei fixando prazo para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo bem como prever a multa por descumprimento e nos termos da Legislação Tributária Municipal.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 DE FEVEREIRO DE 2.008.

Vereador **ANACLETO ZANELLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Data Supra.

Vereadora **VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA**  
Primeira Secretária